



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Feltosa, 412/414 - Telefone (0**88) 541.1289 / 2769 / 1779
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 002/2004 - VÁRZEA ALEGRE, 22 DE SETEMBRO DE 2004

Fixa o valor dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2005 a 2008 e dá outras providências.

1. CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

CONSIDERANDO que o valor do subsídio dos vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para vigorar na subsequente, observando os limites máximos previsto no Artigo 29, inciso VI da Constituição Federal e os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Município de Varzea Alegre enquadra-se na faixa populacional prevista no Artigo 29 inciso VI da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Subsídio dos Deputados Estaduais importa atualmente, no valor de 9.540,00 (Nove mil quinhentos e quarenta reais), conforme dispõe o Ato Normativo número 217, publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de janeiro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Varzea Alegre perceberão um subsídio mensal fixado em parcelas única de valor igual a 2.860,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS), nos termos desta Resolução.

Art. 2º - O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal desde que no efetivo exercício, se constituirá de parcela única no valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO - O vice-Presidente, quando assumir a presidência. Em qualquer circunstância, por mais de 15 (quinze) dias, perceberá o subsídio mensal do titular.

Art. 3º - O Subsídio dos Vereadores somente poderá ser reajustado por Lei específica, mediante revisão geral anual, sempre na mesma data e índice dos servidores municipais e de acordo com os limites estabelecidos pela a Legislação superior.

Art. 4º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador receberá seu subsídio integral.

Art. 5º - No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais,



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Feitosa, 412/414 - Telefone (0**88) 541.1289 / 2769 / 1779
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

Congressos, seminários, cursos e demais situações de caracterizem o exercício do cargo a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

PARÁGRAFO ÚNICO – *A ausência do Vereador à Sessão plenária sem justificativa legal determinará um desconto em seu subsídio no valor percentual equivalente a uma sessão, considerando-se, para isso, o número de sessões havidas no mês.*

Art. 6º - *O suplente será convocado em caso de vaga (morte, renúncia ou cassação de mandato), de investidura do titular em cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, percebendo subsídio igual ao fixado para o titular.*

Parágrafo Único – *Assumindo o suplente no decorrer do mês perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.*

Art. 7º - *O total da despesa com pagamento do subsídios dos vereadores incluindo o destinado ao presidente da Câmara, não poderá exceder o montante de 5% (cinco) por cento da receita do Município, nos termos do que dispõe o Art. 29 inciso VII, da Constituição Federal.*

Art. 8º - *A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta) por cento de sua receita com folhas de pagamento de pessoal, incluindo o gasto com subsídio de seus vereadores e do Presidente, conforme determina o artigo 29 – A, § 1º, da Constituição Federal.*

Parágrafo único – *quando as despesas com o pagamento dos subsídios dos vereadores contribuírem para ultrapassar os percentuais estabelecidos nos Artigos 7º e 8º desta Resolução, o Presidente da Câmara deverá baixar portaria reduzindo os valores fixados nos artigos 1º e 2º ao limite adequado, afim de atender ao que determinam os mandamentos constitucionais.*

Art. 9º - *O vereador perceberá pelas sessões Extraordinárias, desde que convocadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal no período de recesso parlamentar, valor correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento do seu subsídio, por cada sessão vedada o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal e observados os limites expressos nos artigos 7º e 8º, desta Resolução.*

Parágrafo Único – *O pagamento das sessões Extraordinárias efetuar-se-á através dos repasses constitucionais enviados à Câmara Municipal, e será subtraído do percentual correspondente a 30% (trinta) por cento de sua receita, destinada a outras despesas correntes e investimentos por ter caráter indenizatório.*

Art. 10º - *As despesas decorrente da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Poder Legislativo Municipal.*

Art. 11º - *Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

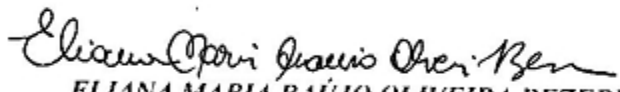



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Feitosa, 412/414 - Telefone (0**88) 541.1289 / 2769 / 1779
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, EM 22 DE SETEMBRO DE 2004.


JOSÉ BATISTA ROLIM
Presidente


ELIANA MARIA RAÚJO OLIVEIRA BEZERRA
Vice-Presidenta


ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
1º Secretário


JORDANA AUGUSTO DUARTE EUFRÁSIO
2ª Secretária